

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Acrescenta parágrafos ao Art. 9-A da Lei. nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste FCO, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste FCO, acrescentando o §12º, §13º e §14º ao Art. 9º.

Art. 2º O Art. 9 da Lei Nº 7827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 12º Será destinado o percentual mínimo de 1% (um por cento) dos recursos oriundos dos Fundos Constitucionais para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcaps)

§ 13º O percentual disposto no parágrafo anterior será destinado ao municípios decretados em situação de emergência ou estado de calamidade pública, afetados por tragédias, como as enchentes, alagamentos, secas, dentre outras decorridas de fenômenos naturais.

§14º Para estarem aptos a destinação de recursos do Funcaps, os municípios deverão ter o decreto de calamidade pública com concordância do Orgão Estadual de Proteção e Defesa Civil.



JUSTIFICAÇÃO

Segundo o portal Climatempo, o fenômeno La Niña, que provoca o resfriamento do Oceano Pacífico se restabeleceu na primavera de 2021 e continua ativo durante o verão de 2022, contribuindo para manter a chuva acima da média sobre o centro-norte do país e abaixo da média em parte da Região Sul. No país, a chuva deve ser regular e volumosa, com acumulados acima da média histórica.

As fortes chuvas que atingem o país desde dezembro de 2021 provocaram alagamentos em 11 estados de todas as regiões do Brasil. Devido às tempestades, famílias ficaram isoladas, casas foram cobertas pela água e milhares de pessoas ficaram desabrigadas.

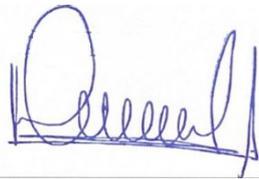
Segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2018, mostrou que existem 27.660 áreas de risco no Brasil. O número de pessoas que vivem em áreas sujeitas a desastres naturais e suscetíveis a problemas como enchentes é de 8,2 milhões em todo o território nacional.

Os fundos Constitucionais de financiamento (FNO; FCO E FNE), representam 0,8% do orçamento, 1,7% da receita corrente líquida e 0,2% do PIB. Representando, portanto R\$17,9 bilhões do orçamento da união.

Buscamos com essa propositura realocar para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, um aporte anual de aproximadamente R\$; 179.000.000,00 (cento e setenta e nove milhões)

Assim, apresentamos o projeto de lei em questão, que dispõe de medida de auxílio emergencial essencial aos municípios afetados por tragédias, como as enchentes, alagamentos, secas e outras decorridas de fenômenos naturais.

Brasília, em 03 de fevereiro 2022



Deputado VICENTINHO JÚNIOR (PL-TO)
Vice Líder de Bloco de Centro na Câmara dos Deputados

